



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3101

Macapá, 06 de dezembro de 1979 - 5ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida  
Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0501 de 22 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1528/79-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CABRAL DE CASTRO, Advogado, Procurador Geral do GTFA, lotado no Gabinete do Governador; MIRACY MAURÍCIO NEVES, Advogado, Diretor do Departamento de Pessoal do GTFA, lotado na Secretaria de Administração, ambos pertencentes à Tabela de Pessoal Especialista Temporário e HERMÓGENES COSTA, Escrivão de Polícia, nível 16-C, Administrador da Colônia Penal "São Pedro", do Quadro de Pessoal Permanente do GTFA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial, incumbida de analisar os pedidos de retorno ao Serviço Público, de que trata o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, artigo II, item V, de 31.10.79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 22 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0502 de 23 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 286/79-JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Advogado EDMUNDO EVELIM COELHO, como Vogal, para compor o Plenário da Junta Comercial do Amapá-JUCAP, na qualidade de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Território Federal do Amapá, a contar de 19 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de novembro de 1979, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
-Governador-

**IMPrensa OFICIAL**

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| TELEFONE .....                | 4040 |
| Gabinete do Diretor .....     | 176  |
| Chefe das Oficinas.....Ramais | 177  |
| Sistema Off-Set .....         | 178  |

Diretor

**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

|                 |             |
|-----------------|-------------|
| Anual .....     | Cr\$ 750,00 |
| Semestral ..... | Cr\$ 350,00 |

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.200,00 |
| Semestral ..... | Cr\$ 600,00   |

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

**P. J. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, para construção do Fórum da cidade de Macapá, sede da Segunda Circunscrição do Território Federal do Amapá.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, doravante designado simplesmente Tribunal de Justiça, representado neste ato por seu Presidente - Desembargador JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo do Território, representado neste ato por seu Governador - Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - O Tribunal de Justiça, por este instrumento, incumbe ao Governo do Território a execução das obras de construção do Fórum da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, situado na Quadra 82 da Avenida Procópio Rola, bem como todas as providências e atos necessários, objeto do presente convênio, cabendo ao Governo do Território efetuar:

- a licitação;
- o julgamento das propostas;
- a elaboração e assinatura do contrato;
- a expedição da Ordem de Serviço;
- a apresentação do cronograma físico-financeiro das obras;
- a fiscalização da obra;
- o recebimento e o faturamento da mesma;
- os pagamentos à firma construtora;
- a demolição, na oportunidade, do atual Fórum, localizado na Quadra 82 da Avenida Procópio Rola, nº 277;
- a apresentação do balancete trimestral ao Tribunal de Justiça;
- a designação de seu (s) representante (s) para compor a Comissão de Recebimento das Obras.

Enfim, a prática de tudo que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste instrumento, obedecidas a legislação e normas vigentes.

Cláusula Segunda - Ao Tribunal de Justiça caberá:

- fornecer ao Governo do Território projetos de arquitetura;
- homologar a licitação e a ordem de adjudicação;
- aprovar o cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, o qual fará parte integrante deste;
- repassar os recursos necessários ao Governo do Território;
- designar fiscal para as obras;
- aprovar os balancetes trimestrais e as prestações de contas;
- designar seu (s) representante (s) para compor a Comissão de Recebimento das Obras.

Parágrafo Primeiro - A ordem de serviço só será expedida após o Governo do Território receber do Tribunal de Justiça a 1ª via da Nota de Empenho, prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo - O contrato de construção será firmado entre a firma vencedora da licitação e o Governo do Território.

Parágrafo Terceiro - Dentro no prazo de 15 dias, após a assinatura do contrato que vier a ser firmado com a firma vencedora da licitação, será o mesmo anexado ao presente convênio.

Cláusula Terceira - O Tribunal de Justiça repassará ao Governo do Território, na conformidade do cronograma físico-financeiro da obra, objeto do presente convênio, as importâncias necessárias aos pagamentos, de acordo com o contrato para a construção, firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - As importâncias serão pagas, uma vez verificada a efetiva conclusão de cada etapa correspondente, tudo em obediência ao cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - O Governo do Território manterá o quantitativo recebido em conta-corrente no Banco do Brasil S/A, na cidade de Macapá, vinculado aos fins estipulados no presente convênio.

Cláusula Quarta - Qualquer modificação no projeto, nas suas especificações e no orçamento, só poderá ser feita se aprovada por escrito pelo Tribunal de Justiça.

Cláusula Quinta - Concluídos os prazos fixados para cada etapa, o Governo do Território informará ao Tribunal de Justiça sobre a situação da obra, em comparação com o cronograma respectivo.

Cláusula Sexta - O Tribunal de Justiça, por intermédio de seu representante, acompanhará a execução das obras referidas no presente convênio.

Cláusula Sétima - Para a execução dos serviços, o Governo do Território observará o contido no Título XII, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas legais vigentes.

Cláusula Oitava - A responsabilidade técnica pela estabilidade, segurança do prédio, funcionamento das instalações e qualidade dos materiais empregados, caberá integralmente ao Governo do Território.

Cláusula Nona - Trimestralmente o Governo do Território prestará contas ao Tribunal e mensalmente, apresentará relatório circunstanciado sobre o andamento dos serviços, devendo, ao final das obras, submeter ao Tribunal de Justiça o balanço geral correspondente.

Cláusula Décima - O Governo do Território fica dispensado do recebimento da caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do art. 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Primeira - A despesa com a execução deste convênio, correrá, no presente exercício e no exercício de 1980, à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), relativo ao Programa de Trabalho 02040255.039 - Construção de Fórum no Amapá - subnexo 1002 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Justiça dos Territórios, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1979 (Lei nº 6597, de 1º de dezembro de 1978), e, nos exercícios financeiros futuros, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - À conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, é emitida, no valor de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), a Nota de Empenho nº 519 de 30.11.79.

Cláusula Décima Segunda - Passarão a integrar este convênio o cronograma físico-financeiro, plantas e projetos, bem como eventuais termos de aditamento que, no todo ou em parte, modificarem as cláusulas neste estabelecidas.

Cláusula Décima Terceira - O prazo do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta - O não cumprimento pelas partes de suas obrigações, autoriza a rescisão unilateral do presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, cabendo à Justiça competente dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta - O presente convênio passa a ter vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima Sétima - E, assim, por estarem justas e convenientes, assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias, para o mesmo fim, obrigando-se ao seu cumprimento e fazê-lo cumprir por si e seus sucessores, tudo na presença de duas testemunhas.

Brasília, de novembro de 1979.

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES

Desembargador Presidente

PELO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

TESTEMUNHAS:

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 080/79-SOSP (Processo nº 1/00933/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A.

OBJETO:- Para a execução dos serviços de Construção de um vestiário para a piscina da Residência Governamental.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 247.314,20 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos).

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

**DOTAÇÃO:-** As despesas decorrente do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa: 03070251.279, Elemento de Despesa 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 2.381, emitida em 25.10.79.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:-** O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, exarada às fls. 16 do Processo nº 1/00933/79, com dispensa de licitação de Preços com base na alínea h, parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto Lei 200 de 25.02.67, combinado com o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei 411, 08.01.69.

Macapá, 29 de novembro de 1979

- EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS  
- Chefe do NAA/SOSP-

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)**

**INSTRUMENTO:-** Contrato de Empreitada Global nº 077/79-SOSP (Processo nº 1/01187/79).

**PARTES:-** Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A.

**OBJETO:-** Pela execução dos serviços de Ampliação de Unidades Escolares em Macapá e Santana.

**VALOR:-** Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 13.551.283,08 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e oito centavos).

**PRAZO:-** O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato pelas partes.

**DOTAÇÃO:-** Fica empenhada inicialmente a importância de Cr\$ 1.689.650,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do Convênio 024/79-MEC/SESP/1º Grau, Programa 4502.0842.1883.582/Projeto: Operação Escola Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau, Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 25, emitida em 09.11.79.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:-** O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 469 do Processo nº 1/01187/79, da licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços, Projetos, Plantas e Especificações Técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, que fazem parte integralmente do Contrato, independente de transcrições.

Macapá, 26 de novembro de 1979.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS  
- Chefe do NAA/SOSP-

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/79-SOP**

PROCESSO Nº 1/01331/79

Termo Aditivo ao Contrato nº 039/79-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Águia Engenharia e Comércio Ltda., conforme cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente Contratante, e a firma Águia Engenharia e Comércio Ltda., situada à Rua General Rondon nº 1189, nesta cidade, C.G.C. M.F. 05.990.288/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Engº. Civil ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/79-SOP, Cláusulas Terceira - item 4.2 - e Quarta - itens 5.1 e 5.3 - nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

a) **VALOR** - O valor de Cr\$ 117.350,00 (cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), referente ao Contrato Principal, será acrescido da importância de Cr\$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta cruzeiros), para cobrir despesas com serviços complementares, passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 132.030,00 (cento e trinta e dois mil e trinta cruzeiros).

b) **DOTAÇÃO** - As despesas relativas aos serviços ora aditados, no valor suplementar de Cr\$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa: 03070251.279, Elemento de Despesa: 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 2.379, emitida em 24.10.79.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de 30 (trinta) dias concedido para a conclusão dos serviços, conforme o Contrato Principal, fica acrescido de 10 (dez) dias consecutivos, para atender os serviços ora aditados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Principal.

Assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de novembro de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS  
- Governador do T.F.A. -

ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY  
- Representante da Contratada -

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA – TRU**  
**PLANO DE APLICAÇÃO**

| Especificação  | Valor |                   |
|--|-------|-------------------|
|  | Cr\$  | Cr\$              |
| 4.0.0.0 Despesas de Capital                                      |       |                   |
| 4.1.0.0 Investimentos  |       |                   |
| 4.1.1.0 Obras e Instalações                                      |       | 225.000,00        |
| Construção de Calçadas e meio fio nas ruas e avenidas da cidade. |       |                   |
| <b>Total .....</b>   |       | <b>225.000,00</b> |

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Amapá, 14 de novembro de 1.979

**FERNANDO DIAS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA – TRU**  
**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação referente ao valor a ser transferido do Governo do Território Federal do Amapá, para a Prefeitura Municipal de Oiapoque, correspondente a Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, para o Exercício Financeiro de 1.979

| Especificação   | Valor     |                   |
|---|-----------|-------------------|
|   | Cr\$      | Cr\$              |
| 4.000.00 - Despesas de Capital  |           |                   |
| 4.100.00 - Investimentos  |           |                   |
| 4.110.00 - Obras e Instalações  |           |                   |
| - Continuação da Construção de meios fios de Ruas e Avenidas .....          | 67.600,00 | 67.600,00         |
| - Construção de Caixas Coletoras .....                                      | 60.000,00 | 60.000,00         |
| - Instalações de Galerias para escoamento de Água nas Ruas e Avenidas ..... | 97.400,00 | 97.400,00         |
| <b>Soma .....</b>   |           | <b>225.000,00</b> |

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Oiapoque, 18 de novembro de 1.979

**CESAR AUGUSTO SENA MATOS**  
Prefeito Municipal de Oiapoque

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação dos Recursos da Taxa Rodoviária Única, correspondente ao Exercício de 1.979, no valor de (Cr\$ - 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) pertencentes à Prefeitura Municipal de Calçoene.

|  |  |                          |
|--|--|--------------------------|
| 4.0.0.0 - Despesas de Capital  |  |                          |
| 4.1.0.0 - Investimentos  |  |                          |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações  |  |                          |
| 1. Avenida Teodoro Leal  |  |                          |
| 1.1 Colocação de meio fio 1.000m com 22 cm de altura x40CM de Base   |  | Cr\$ - 77.000,00         |
| 1.2 Colocação de Bueiros nas Ruas João Farias e Coaracy Nunes  |  | Cr\$ - 50.500,00         |
| 1.3 Construção de Valas e Drenagens para água na Av. João Farias, medindo 213 metros de comprimento por 60 centímetros de largura por 40 centímetros de altura, sendo laterais em tijolos e fundo de cimento, custando ..... |  | Cr\$ - 90.000,00         |
| 1.4 Construção de um Bueiro, custando .....  |  | Cr\$ - 7.500,00          |
| <b>Total .....</b>   |  | <b>Cr\$ - 225.000,00</b> |

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ - 225.000,00).

Calçoene, 22 de novembro de 1.979

**ARACY MONTEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal de Calçoene

## MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## CONVÊNIO Nº 030/79-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá - G.T.F.A. e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, para os fins nele declarados.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1979, nesta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, doravante denominada simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Presidente JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL:** - O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o Artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

**Cláusula Segunda - OBJETIVO:** - O presente Convênio objetiva promover a ampliação da rede pública de abastecimento de água da cidade de Macapá, visando atender a todos os logradouros que apresentem condições técnicas para o recebimento deste benefício.

**Cláusula Terceira - SERVIÇO:** - Executar as obras de assentamento da ampliação de água potável da cidade de Macapá.

**Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - DO GOVERNO:**

a) Contribuir para a execução do presente Convênio com recursos orçados no valor de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros).

b) Fornecer as prioridades para a execução das etapas de serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - S.O.S.P.

d) Dar todo o apoio logístico necessário à execução da obra.

**II - DA CAESA:**

a) Adquirir todo o material necessário à execução das obras do presente Convênio.

b) Executar diretamente ou contratar com terceiros a execução dos serviços e obras constantes deste Convênio.

c) Contratar os serviços ou o pessoal necessário a execução do presente Convênio, sem vínculo empregatício com o Governo.

d) Deverá fornecer à fiscalização todos os dados técnicos, bem como as especificações dos serviços a serem desenvolvidos no presente Convênio, submetendo-os à aprovação da fiscalização.

e) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas, contando de cronogramas físico-financeiro, aplicado no período.

**Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO:** - A execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água de Macapá, serviços constantes deste Convênio, serão de responsabilidade da CAESA.

**Cláusula Sexta - FORMA DE APLICAÇÃO:** - A aplicação dos recursos deste Convênio será de acordo com o plano de aplicação, peça integrante deste instrumento legal.

**Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO:** - Além do controle financeiro adotado pela CAESA, o processamento das peças contábeis obedecerá às normas adotadas pelo GTFA, com comprovante saldo não utilizado, e se for o caso balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

**Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** - Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

**Cláusula Nona - VIGÊNCIA:** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

**Cláusula Décima - PRAZO DE VIGÊNCIA:** - O prazo de vigência do presente Convênio será de cento e oitenta dias (180), contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA, devidamente aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

**Parágrafo Único:** - A referida solicitação deverá ser promovida 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do presente Convênio.

**Cláusula Décima Primeira - DOTAÇÃO:** - As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos orçamentários, sendo Cr\$ 457.080,69 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), à conta dos recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País - Programa 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações; Cr\$ 102.673,63 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), à conta dos recursos oriundos do Imposto Único Sobre Minerais do País - Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, e Cr\$ 190.245,68 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), à conta dos recursos diretamente arrecadados - Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, de acordo com as Notas de Empenho nºs. 1.359, 1.358 e 1.370, respectivamente, todas emitidas em 22.11.79, e o restante, no valor de Cr\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser empenhado posteriormente.

**Cláusula Décima Segunda - VALOR:** - A importância por este documento consignada, será depositada no Banco do Brasil, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

**Parágrafo Único:** - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

**Cláusula Décima Terceira - ALTERAÇÕES:** - O presente Convênio fará fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem e poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO: - A inobservância por uma das partes convenientes de qualquer uma das cláusulas ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou acordo entre as partes, provocarão a imediata rescisão deste instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quinta - FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E por estarem justos os combinados, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmado na presença de duas (2) testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor, para fins de direito.

Macapá, 30 de novembro de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
CAESA

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível
2. Genaro Lúcio de Souza Correia

Território Federal do Amapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 109/79-P.M.M.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá para o Exercício Financeiro de 1980.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma de que dispõe o inciso III, artigo 21 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá para o exercício de 1980, composto pela Receita e Despesa dos Órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em Cr\$ 131.200.000,00 (cento e trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1980, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das receitas Patrimoniais, Industriais, Diversas e das receitas Transferidas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

|   |                 |                         |
|---|-----------------|-------------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                    |                 | <b>Cr\$ 86.870.000</b>  |
| 1.1 - Receita Tributária                        | Cr\$ 14.842.000 |                         |
| 1.2 - Receita Patrimonial                       | " 1.340.000     |                         |
| 1.3 - Receita Industrial                        | " 22.000        |                         |
| 1.4 - Transferências Correntes                  | " 65.466.000    |                         |
| 1.5 - Receitas Diversas                         | " 5.200.000     |                         |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                   |                 | <b>CR\$ 44.330.000</b>  |
| 2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis        | Cr\$ 82.000     |                         |
| 2.2 - Transferências de Capital                 | Cr\$ 44.248.000 |                         |
| <b>TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> |                 | <b>Cr\$ 131.200.000</b> |

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1980 é fixada em Cr\$ 131.200,00 (cento e trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

|   |                 |                         |
|---|-----------------|-------------------------|
| <b>1. DESPESAS</b>                              |                 |                         |
| <b>1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>               |                 |                         |
| 01 - Legislativa                                | Cr\$ 5.839.319  |                         |
| 03 - Administração e Planejamento               | " 60.141.795    |                         |
| 08 - Educação e Cultura                         | " 19.857.619    |                         |
| 10 - Habitação e Urbanismo                      | " 12.148.820    |                         |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços             | " 1.000.000     |                         |
| 13 - Saúde e Saneamento                         | " 8.159.044     |                         |
| 15 - Assistência e Previdência                  | " 7.538.722     |                         |
| 16 - Transporte                                 | " 12.304.000    |                         |
| - Reserva de Contingência                       | " 4.610.681     |                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>           |                 | <b>Cr\$ 131.200.000</b> |
| <b>1 2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b> |                 |                         |
| Despesas Correntes                              |                 | Cr\$ 93.749.444         |
| Despesas de Custeio                             | Cr\$ 77.798.707 |                         |

|   |      |            |                         |
|---|------|------------|-------------------------|
| Transferências Correntes                            | "    | 15.950.737 |                         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          |      |            | <b>Cr\$ 32.839.875</b>  |
| Investimentos                                       | "    | 24.740.273 |                         |
| Inversões Financeiras                               | "    | 2.500.000  |                         |
| Transferências de Capital                           | "    | 5.599.600  |                         |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                      |      |            | <b>Cr\$ 4.610.681</b>   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b> |      |            | <b>Cr\$ 131.200.000</b> |
| <b>1.3 - DESPESAS POR PODERES</b>                   |      |            | <b>5.639.319</b>        |
| <b>1.3.1 - Poder Legislativo</b>                    |      |            |                         |
| - Câmara Municipal de Macapá                        | Cr\$ | 5.639.319  |                         |
| <b>1.3.2 - PODER EXECUTIVO</b>                      |      |            | <b>Cr\$ 125.560.681</b> |
| - Assessoria Jurídica                               | Cr\$ | 904.412    |                         |
| - Assessoria Técnica                                | "    | 665.620    |                         |
| - Coordenadoria de Planejamento e Controle          |      | 2.924.768  |                         |
| - Coordenadoria Imobiliária                         |      | 2.560.595  |                         |
| - Gabinete do Prefeito                              |      | 7.521.172  |                         |
| - Departamento de Finanças                          |      | 27.563.998 |                         |
| - Departamento de Administração                     |      | 9.748.458  |                         |
| - Departamento de Educação e Cultura                |      | 16.067.619 |                         |
| - Departamento de Saúde e Assistência Social        |      | 7.959.044  |                         |
| - Departamento de Desenvolvimento Urbano            |      | 8.618.820  |                         |
| - Departamento de Obras                             |      | 13.481.704 |                         |
| - Departamento de Serviços Públicos                 |      | 15.240.471 |                         |
| - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem      |      | 12.304.000 |                         |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR PODERES</b>         |      |            | <b>131.200.000</b>      |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, afim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1980, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral Fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os artigos 7 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de contingência.

II - atender programas financiados por escritas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e

III - atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 03 de dezembro de 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá

Econª MARIA GARCIA NETA

Diretora do Deptº de Finanças

#### JUIZO DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE CELESTE CALISTO PIKANÇO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita CELESTE CALISTO PIKANÇO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, e com prazo de trinta (30) dias para responder os termos de Execução em que é Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Executado ÍTALO MARQUES PIKANÇO, a seguir transcrito a petição inicial e despacho de fls. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá do Amapá, Autos de Execução Título Extra Judicial - À Banco da Amazônia S/A - BASA - Sr. Ítalo Marques Picanço, processo nº 5.311 - Banco da Amazônia S/A - BASA, instituição financeira pública, através de seu procurador infra firmado, vem nos Autos de Execução de Título Extra Judicial que move contra o Sr. Ítalo Marques Picanço, requerer seja procedida via Edital a intimação da Sra. CELESTE CALISTO PIKANÇO, esposa do Sr. da penhora de fls. 11 dos presentes. Têrmos em que espera deferimento. Macapá, 07 de novembro de 1979 - Advogado Antonio Carlos Teixeira de Oliveira. DESPACHO: Intime-se a esposa do Executado da penhora de fls. 11, por Edital, com o prazo de 30 dias. Macapá, 11/11/79 - Benjamim Lisboa Rayol - Juiz em exercício. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, MARLY CALIXTO EVELIM COELHO, escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL

- Juiz em exercício -